



# Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2011

Estado de Goiás

ANO 175 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.187

## PODER EXECUTIVO

### SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 17.410, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a RÁDIO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BARRO ALTO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.108.097/0001-49, com sede no Município de Barro Alto-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

08 de setembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.411, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA AMOR AO PRÓXIMO - ABEAP -, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.483.234/0001-82, com sede no Município de Indiraia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

14 de setembro de 2011, 123ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGEREDO JÚNIOR (em exercício)

LEI Nº 17.412, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO ALÔ CRIANÇA DE ASSISTÊNCIA INFANTIL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.173.538/0001-14, com sede no Município de Goianésia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

14 de setembro de 2011, 123ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGEREDO JÚNIOR (em exercício)

DECRETO Nº 7.442, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros do Fundo Especial de Saúde - FUNESA- aos Fundos Municipais de Saúde -FMS-, de forma regular e automática e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100043001443, e

considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que define como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS- a descentralização com direção única em cada esfera de governo e seu § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, que aponta a aplicação dos recursos públicos de saúde por meio dos Fundos de Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

considerando o art. 9º da Lei nº 8.080/90, que define a direção única do SUS, exercida em cada esfera pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;  
II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pelas respectivas Secretarias de Saúde ou órgãos equivalentes;  
III - no âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

considerando as competências da direção estadual do SUS expressas no art. 17 da Lei nº 8.080/90, em especial os incisos: "I - promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; III - prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

considerando os arts. 32, § 2º, e 33, da Lei nº 8.080/90, que dispõem, respectivamente, que as receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS- serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas, e que os recursos financeiros do SUS devem ser depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde;

considerando os §§ 1º e 2º do art. 36, onde são definidos a aplicabilidade dos planos de saúde e o financiamento das ações dele resultantes;

considerando o art. 4º da Lei nº 8.142/90, que obriga Estados, Distrito Federal e municípios a constituírem, dentre outras obrigações, seus Fundos de

Saúde, sendo estes os instrumentos que garantem as transferências regulares e automáticas entre as esferas de governo, na modalidade fundo a fundo;

considerando a nova política nacional de saúde, expressa pela Portaria GM/MS 399/2006, que aprova as diretrizes operacionais do pacto de saúde 2006, documento pactuado na reunião da Comissão Intergestores Tripartite no dia 26 de janeiro de 2006 e aprovado na reunião do Conselho Nacional de Saúde, em seu item 3.1. "são princípios gerais do financiamento para o Sistema Único de Saúde: a) responsabilidade das três esferas de gestão - União, Estados e municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e c) repasse fundo a fundo, definido como modalidade preferencial de transferência de recursos entre os gestores";

considerando o Decreto federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90 e dispõe, em seu Capítulo II, sobre a organização do SUS por meio de regiões de saúde com garantia de ações mínimas, bem como pela hierarquização do Sistema por meio de redes de atenção à saúde, sendo a gestão estadual do SUS em Goiás a coordenadora desse processo em seu território, como, também, participante de seu cofinanciamento;

considerando o Código Estadual de Saúde de Goiás, aprovado pela Lei nº 16.140/2007, como também as competências da Secretaria de Estado da Saúde, previstas no Decreto nº 6.616/2007, além da Lei nº 9.593/1984, que institui o Fundo Especial de Saúde -FUNESA-;

considerando as diretrizes e metas de saúde expressas nos planos plurianuais, planos estaduais de saúde e programações anuais, em Goiás, voltadas ao fortalecimento da atenção primária, secundária e terciária à saúde, em especial, no que se refere à cooperação técnica e financeira aos municípios e regiões;

considerando, ainda, a necessidade de se incrementar a manutenção e a regulação de sistemas de referência regional e macrorregional de saúde no Estado de Goiás, garantindo o fomento e o cofinanciamento de políticas, programas e planos de ação de competência da Secretaria de Estado da Saúde;

considerando, finalmente, que o processo de descentralização de ações e serviços de saúde deve ser acompanhado do necessário aporte de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional aos municípios;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as transferências de recursos de custeio e/ou capital na modalidade fundo a fundo, objetivando viabilizar repasses, inclusive regulares e automáticos, do Fundo Especial de Saúde - FUNESA- aos Fundos Municipais de Saúde -FMS-.

Art. 2º Os recursos orçamentários do Fundo Especial de Saúde -FUNESA- poderão ser repassados para os Fundos Municipais de Saúde, nos termos deste Decreto.

§ 1º Os recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde - FUNESA- para os Fundos Municipais de Saúde -FMS-, de que trata este artigo, serão disponibilizados mediante critérios, valores e parâmetros estabelecidos em políticas, programas e planos instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde, respeitados o seu tempo de duração e a periodicidade dos repasses financeiros.

§ 2º Os recursos do FUNESA serão transferidos direta e automaticamente, quando for o caso, aos Fundos Municipais de Saúde - FMS-, de acordo com programação financeira fixada por Portaria do Secretário de Estado da Saúde, independente de celebração de convênio ou instrumento congênere.

§ 3º A transferência fundo a fundo será operacionalizada mediante créditos bancários em conta corrente específica do Fundo Municipal de Saúde do Município beneficiário, aberta junto a instituição bancária oficial.

Art. 3º Os recursos financeiros de transferência fundo a fundo destinam-se ao, exclusivamente, ao custeio e/ou investimento nas ações e serviços públicos de saúde de promoção, proteção e recuperação, nos três níveis de atenção, em conformidade com as políticas, programas e planos instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Na aplicação dos recursos oriundos de transferência fundo a fundo, caberá ao Município:

I - priorizar as programações, pactos de indicadores e/ou quaisquer outros pactos intergestores voltados à qualificação da atenção primária em seu território;

II - priorizar a implantação, a organização e a regulação de serviços de referência regional e/ou macrorregional, inclusive fomentando a consolidação de modelo de consórcios públicos;

III - priorizar ações de vigilância em saúde;

IV - respeitar as políticas e diretrizes nacionais e estaduais pactuadas para o Estado de Goiás;

V - exercer, em sua esfera, os compromissos e pactos assumidos em seu território ou regionalmente, bem como, as competências e atribuições dadas pela Lei nº 8.080/90;

VI - exercer sua função gestora na formulação de políticas; no planejamento, na regulação, controle, avaliação e auditoria e na execução de ações e serviços de saúde em seu território;

VII - cumprir as metas e indicadores definidos nas políticas, programas ou planos a que se referirem os recursos transferidos;

VIII - prestar contas à Secretaria de Estado da Saúde, das políticas, programas ou planos a que fizer adesão, conforme critérios e regras regulamentadas por meio de portarias do Secretário de Estado da Saúde;

IX - alimentar os sistemas de informação exigidos pela Secretaria de Estado da Saúde, em cada política, programa ou plano aderido.

§ 2º Os recursos orçamentários repassados por meio de transferência fundo a fundo serão distribuídos de acordo com os critérios, valores e parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, norteados pelos princípios e diretrizes contidos neste Decreto, bem como nas resoluções oriundas da Comissão Intergestores Bipartite -CIB-.

§ 3º Respeitadas as competências e em conformidade com a Lei nº 8.142/90 e o Decreto Federal 7.508/2011, os recursos financeiros de transferência fundo a fundo estarão sujeitos à ação e fiscalização dos órgãos de participação e controle social.

Art. 4º O repasse de recursos por meio de transferência fundo a fundo para custeio e/ou investimento nas ações e nos serviços previstos no art. 3º fica condicionado ao atendimento dos seguintes quesitos:

I - comprovação de adesão ao termo de compromisso de gestão municipal, nos termos da Portaria GM/MS 399/2006 e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite, conforme Decreto federal nº 7.508/2011;

II - apresentação de relatório anual de gestão do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse;

III - comprovação, por meio de documento oficial da Secretaria de Estado da Saúde, da participação municipal e/ou regional, como beneficiário de qualquer política, programa ou plano que contenha finalidade explícita de cooperação financeira por meio do Governo do Estado de Goiás;

IV - apresentação, quando pertinente, de resolução da Comissão Intergestores Bipartite -CIB-, homologando a participação do município/região beneficiária;

V - estar adimplente com o Governo do Estado de Goiás;

VI - comprovação de cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde -SIOPS-.

Art. 5º Os municípios que receberem recursos financeiros por meio de transferência fundo a fundo, independentemente da condição de gestão na qual se encontram, obrigam-se a enviar, anualmente, à Secretaria de Estado de Saúde, relatório anual de gestão acompanhado dos correspondentes balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como do comprovante de remessa das contas anuais ao Tribunal de Contas dos Municípios, de forma a demonstrar o montante de recursos destinados à área da saúde.

Parágrafo único. O relatório anual de gestão de que trata este artigo deverá ser acompanhado de planilha de detalhamento das aplicações dos recursos oriundos das transferências fundo a fundo, especificando o resultado alcançado.

Art. 6º Os repasses dos recursos efetivados por meio de transferência fundo a fundo serão imediata e compulsoriamente suspensos, quando:

I - o município descumprir as exigências previstas no art. 198 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000;

II - o município não apresentar à Secretaria de Estado de Saúde o relatório de gestão de que trata o art. 5º;

III - o município não manter atualizado o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde -SIOPS-;

IV - o município deixar de cumprir as condições pactuadas nas respectivas políticas, programa ou planos para a efetivação dos repasses financeiros aos fins que se destinam;

V - o município deixar de apresentar o comprovante de remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios da competente Prestação de Contas Anual;

VI - o município deixar de cumprir as metas e indicadores definidos nas políticas, programas ou planos a que se destinam as transferências de recursos;

VII - comprovadamente se constatar mau emprego, malversação ou quaisquer atos ilícitos com os recursos de que trata este Decreto;

VIII - ocorrer o término ou suspensão da política, programa ou plano a que se destinam as transferências de recursos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

08 de setembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.443, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Introduz alterações nos Anexos Únicos dos Decretos nºs 7.231, de 25 de fevereiro de 2011, e 7.252, de 16 de março do mesmo ano, que instituíram as unidades administrativas complementares do Gabinete Militar e da Secretaria de Estado da Casa Civil, respectivamente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100015000193,

DECRETA:

Art. 1º Nos Anexos Únicos dos Decretos nºs 7.231, de 25 de fevereiro de 2011, e 7.252, de 16 de março do mesmo ano, que instituíram as unidades administrativas complementares do Gabinete Militar e da Secretaria de Estado da Casa Civil, respectivamente, são introduzidas as seguintes alterações:

I - as Gerências do Palácio das Esmeraldas e do Palácio Pedro Ludovico Teixeira passam a denominar-se Gerências de Suporte Administrativo e de Segurança Física e Manutenção das Instalações, respectivamente, ficando transferidas, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente, CDI-5, para a estrutura organizacional complementar do Gabinete Militar, subordinando-se, a primeira, à unidade básica designada como Superintendência de Administração do Palácio das Esmeraldas e, a segunda, à Superintendência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira;

II - a Gerência de Tecnologia e Redes de Comunicação, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, CDI-5, fica transferida para a estrutura organizacional complementar do Gabinete Militar, subordinando-se à unidade básica designada como Superintendência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º:

I – o Anexo Único do Decreto nº 7.231, de 25 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO ÚNICO**

GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA				
ESTRUTURA BÁSICA/COMPLEMENTAR	CARGOS EM COMISSÃO			
	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	
VI – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PALÁCIO DAS ESMERALDAS	BÁSICA	SUPERINTENDENTE	01	CD5-4
II GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	COMPLEMENTAR	GERENTE	01	CD1-5
VII – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA	BÁSICA	SUPERINTENDENTE	01	CD5-4
III GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E REDES DE COMUNICAÇÃO	COMPLEMENTAR	GERENTE	01	CD1-5
IV GERÊNCIA DE SEGURANÇA FÍSICA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	COMPLEMENTAR	GERENTE	01	CD1-5

(NR)º

II – os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, constantes do Anexo Único do Decreto nº 7.252, de 16 de março de 2011, ficam renumerados para XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, respectivamente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de setembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO Nº 7.444, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

Introduz alterações no Anexo Único do Decreto nº 7.238, de 28 de fevereiro de 2011, que instituiu as unidades administrativas complementares da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100011000388,

**DECRETA:**

Art. 1º No Anexo Único do Decreto nº 7.238, de 28 de fevereiro de 2011, que instituiu a estrutura organizacional complementar da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, as Gerências de Correções e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar, de Operações de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar e de Ensino Bombeiro Militar, integrantes das Superintendências da Corregedoria-Geral de Segurança Pública, de Inteligência e de Academia Estadual de Segurança Pública, nesta ordem, passam a denominar-se Comandos de Correções e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar, de Operações de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar e de Ensino Bombeiro Militar, respectivamente, subordinados às mesmas unidades básicas.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Anexo Único do Decreto nº 7.238, de 28 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO ÚNICO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA				
ESTRUTURA BÁSICA/COMPLEMENTAR	CARGOS EM COMISSÃO			
	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	
X –				
I – COMANDO DE CORREÇÕES E DISCIPLINA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	COMPLEMENTAR	COMANDANTE	01	CD1-7
XI –				
II – COMANDO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	COMPLEMENTAR	COMANDANTE	01	CD1-7
XIV –				
III – COMANDO DE OPERAÇÕES DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR	COMPLEMENTAR	COMANDANTE	01	CD1-7

(NR)º

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de setembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO Nº 7.445, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a prática dos atos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100043001415,

**DECRETA:**

Art. 1º A par da competência que a Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e o Decreto n. 7.321, de 3 de maio de 2011, lhe conferem relativamente ao patrimônio imobiliário do Estado (vistoria, avaliação, gestão e regularização), cabe à Secretaria de Gestão e Planejamento, através de seu Titular, manifestar-se, quanto ao aspecto de conveniência e oportunidade, sobre quaisquer atos referentes a imóveis, que tenham por fim a celebração de contratos, especialmente de locação, com órgão ou entidade do poder público ou com particular, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de setembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Giuseppe Vecchi

**DECRETO Nº 7.446, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

Delega ao Secretário de Infraestrutura, WILDER PEDRO DE MORAIS, competência para a prática do ato que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos arts. 37, inciso VI e seu parágrafo único, e 40, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, e da Lei nº 17.353, de 20 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100019000291,

**DECRETA:**

Art. 1º É delegada ao Secretário de Infraestrutura, WILDER PEDRO DE MORAIS, competência para formalizar e celebrar, com municípios goianos interessados, termos de cessão de uso, sem remuneração, de terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Estado de Goiás, pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis, com observância da legislação pertinente em vigor, ficando a ele conferida, para tanto, a autorização prévia exigida pelos arts. 47 da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e 1º da Lei nº 17.353, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de setembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO Nº 7.447, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

Institui as unidades administrativas complementares da Defensoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005003016,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a estrutura organizacional complementar da Defensoria-Geral do Estado, com os cargos de provimento em comissão que lhe são correspondentes, juntamente com os respectivos símbolos de subsídios e quantitativos, na forma prevista no Anexo Único que acompanha este Ato.

Art. 2º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a Defensoria-Geral do Estado deverá elaborar minuta do seu Regulamento, encaminhando-a imediatamente à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que terá igual prazo para proceder ao seu exame e remetê-la à Secretaria de Estado da Casa Civil, para formalização do ato respectivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de setembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**ANEXO ÚNICO**

DEFENSORIA-GERAL DO ESTADO				
ESTRUTURA BÁSICA/COMPLEMENTAR	CARGO EM COMISSÃO			
	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	
I – DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO	BÁSICA	DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO	1	CD5-1
a) GERÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	COMPLEMENTAR	GERENTE	1	CD4-5
b) GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL	COMPLEMENTAR	GERENTE	1	CD4-5
c) GERÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL	COMPLEMENTAR	GERENTE	1	CD4-5
II – CHEFE DE GABINETE	BÁSICA	CHEFE DE GABINETE	1	CD5-5
III – SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	BÁSICA	SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO	1	CD5-3
a) GERÊNCIA DA DEFENSORIA CÍVEL	COMPLEMENTAR	GERENTE	1	CD4-5
b) GERÊNCIA DA DEFENSORIA CRIMINAL	COMPLEMENTAR	GERENTE	1	CD4-5
c) GERÊNCIA DA DEFENSORIA DE EXECUÇÃO PENAL	COMPLEMENTAR	GERENTE	1	CD4-5

**DECRETO Nº 7.448, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a criação do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vinculado à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100009000773,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado, de conformidade com as normas gerais estabelecidas pela Lei Complementar da União nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vinculado à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, com a finalidade de orientar e assessorar a formulação e coordenação da política estadual de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, de modo a dispensar a essas categorias de contribuintes tratamento diferenciado e favorecido.

Art. 2º Integram o Fórum das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I – os Secretários de Estado:

- de Indústria e Comércio, seu Presidente;
- de Gestão e Planejamento, seu Vice-Presidente;
- da Fazenda;
- de Ciência e Tecnologia;
- de Agricultura, Pecuária e Irrigação;

II – os Presidentes:

- da Agência de Fomento de Goiás – GOIASFOMENTO;
- da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG;
- um representante de cada uma das seguintes

Federações:

- das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG;
- da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG;
- do Comércio do Estado de Goiás – FECOMÉRCIO;
- das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás – FACIEG;
- das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás – FCDL;
- da Micro e Pequena Empresa de Goiás – FEMPEG;

IV – um representante de cada uma das seguintes entidades ou instituições:

- do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás – SEBRAE/GO;
- do Conselho Regional de Contabilidade no Estado de Goiás – CRC;
- do Conselho Regional de Administração – CRA;
- do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB/GO;
- do Conselho Temático da Micro e Pequena Empresa – CONPEM/FIEG;
- da Associação Goiana da Micro e Pequena Empresa – AGPE;
- da Associação Goiana dos Municípios – AGM;
- da Associação dos Jovens Empresários do Estado de Goiás – AJE;
- da Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás – ACIEG.

§ 1º Os integrantes do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, relacionados nesse artigo, indicarão ao Presidente do colegiado:

I – os dos incisos I, alíneas "a" a "e", e II, alíneas "a" e "b", os nomes dos substitutos em suas faltas e impedimentos;

II – os dos incisos III, alíneas "a" a "f", e IV, alíneas "a" a "i", os nomes dos seus representantes, titulares e suplentes.

§ 2º A Superintendência de Microempresas da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio funcionará como Secretaria-Executiva do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 3º A instalação dos trabalhos do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ocorrerá dentro do prazo de até 30 (trinta) dias da data da publicação deste Decreto, com a posse dos seus integrantes.

§ 4º A Presidência do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte fará publicar edital de inscrição de novas entidades de apoio, atuantes em nível estadual, para sua habilitação a integrante do Fórum criado por este Decreto, observando-se, dentre outros critérios e condições, o seguinte:

I – o Estatuto Social da entidade pretendente deverá conter, entre os seus objetivos sociais, o de que atua, permanentemente, para o desenvolvimento e o fortalecimento do segmento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II – comprovação de que a entidade se encontra em funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos nessa atividade.

§ 5º O regimento interno do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será reformulado pelo seu plenário, em resolução

DIRETORIA		INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
<p><b>JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO</b> PRESIDENTE</p> <p><b>LUIZ JOSÉ SIQUEIRA</b> DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</p> <p><b>ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR</b> DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO</p> <p><b>ABADIA DIVINA LIMA</b> DIRETORA DE TELE RADIODIFUSÃO</p> <p><b>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS</b> GERENTE DA IMPRENSA OFICIAL</p>		<p>REGIÃO</p> <p>GOIÂNIA</p> <p>INTERIOR DE GOIÁS</p> <p>OUTROS ESTADOS</p>	<p>ASSINAT. SEMESTRAL</p> <p>PAG. A VISTA</p> <p>R\$ 543,15</p> <p>R\$ 878,27</p> <p>R\$ 957,79</p>
		<p>REGIÃO</p> <p>GOIÂNIA</p> <p>INTERIOR DE GOIÁS</p> <p>OUTROS ESTADOS</p>	<p>ASSINAT. ANUAL</p> <p>PAG. A VISTA</p> <p>R\$ 829,28</p> <p>R\$ 1.461,18</p> <p>R\$ 1.580,46</p>
		<p>PREÇO ANÚNCIO (COL/CM)</p> <p>À VISTA</p> <p>R\$ 32,31</p>	<p>Exemplar Avulso</p> <p>R\$ 5,50</p>
<p><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p>1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido entregue na AGECOM.</p> <p>2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.</p> <p>3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.</p> <p>4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.</p> <p>5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:</p> <p>Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Têxteo, Sala: 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070</p> <p>VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados</p> <p>ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas</p>			

**ESTADO DE GOIÁS**  
IMPrensa Oficial do Estado de Goiás

**AGECOM**

RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ  
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS  
FONE: 3201-7600 / 3201-7663  
FAX: 3201-7623 / 3201-7779  
www.agecom.go.gov.br



assinada pelo seu Presidente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Ao Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além das atribuições previstas no art. 1º, compete tratar de todos os assuntos concernentes à efetiva implementação dos mecanismos estipulados pela Lei Complementar da União nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e coordenar a política de desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente no que diz respeito a:

I – articulação e promoção:

a) de medidas afetivas visando à unicidade do processo de registro e legalização de sociedades empresárias, sociedades simples e empresários individuais, a que se referem os arts. 966 e seguintes da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2006 (Código Civil), agindo sempre em perfeita integração com todos os órgãos e/ou entidades, inclusive de outras esferas de governo, envolvidos na constituição, registro e legalização daquelas pessoas jurídicas, buscando a compatibilização e integração de procedimentos, de modo a se evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, de conformidade com as perspectivas dos usuários;

b) em parceria com outros órgãos do governo estadual, para a regulamentação do cumprimento das obrigações não-tributárias previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com o acompanhamento da sua implantação, bem como dos atos e procedimentos dele decorrentes;

c) da simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, rastreabilidade, metrologia, controle ambiental e prevenção de incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento das microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive definição das atividades de risco e sua graduação;

d) da integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio, de representação e da sociedade civil organizada que atuem no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte;

e) da implementação e do desenvolvimento das ações governamentais voltadas para as microempresas e as empresas de pequeno porte, inclusive no campo da legislação, propondo a edição dos atos e das medidas necessários;

f) do acompanhamento do efetivo repasse de redução de custos relativos a deduções e não-incidência de custas e emolumentos cobrados pelos tabelionatos de protesto do Estado;

g) de medidas no sentido de melhorar o acesso às microempresas e empresas de pequeno porte, aos mercados de créditos e de capitais, inclusive com linhas de crédito específicas disponibilizadas para as empresas do Estado;

II – criação e manutenção de banco de dados sobre as microempresas e empresas de pequeno porte, para consulta destas;

III – assessoramento, formulação e acompanhamento da implementação das políticas governamentais de apoio e fomento às microempresas e às empresas de pequeno porte;

IV – proposta de ajustes e de aperfeiçoamento necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento dos segmentos das microempresas e empresas de pequeno porte;

V – proposta de regulamentação e de implementação do Capítulo V da Lei Complementar da União nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do Acesso aos Mercados;

VI – acompanhamento e monitoramento da efetiva implementação do Capítulo X da Lei Complementar da União nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do Estímulo à Inovação, conforme Portaria nº 407/MCT, de 09/07/2008;

VII – proposta de adoção de medidas que garantam e facilitem o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos Juizados Especiais Cíveis, inclusive com a divulgação de seus benefícios em comparação com as ações de rito ordinário;

VIII – proposta de adoção de medidas e empreendimentos de ações que garantam a competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte no Estado;

IX – promoção de ações que levem à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte;

X – atuação na divulgação e na implementação no Estado das diretrizes e ações definidas no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pelo Decreto federal nº 6.174, de 2007, no que for pertinente.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos indicados nos arts. 1º e 3º, o Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por meio de seus membros integrantes, deverá:

I – elaborar estudos técnicos específicos;

II – realizar oficinas e eventos de discussão dos temas de importância para os setores;

III – realizar campanhas de divulgação e informação.

Art. 5º O Presidente do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 6º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte realizará reuniões plenárias semestrais, presididas pelo Secretário de Indústria e Comércio.

Art. 7º À Secretaria-Executiva do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte mencionada no § 2º do art. 2º compete, sem prejuízo de outras atribuições definidas no regimento interno:

I – promover o apoio e a adoção dos meios necessários à execução dos trabalhos dos Comitês Temáticos;

II – prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos integrantes do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como no caso de eleições para coordenação da iniciativa privada dos Comitês Temáticos;

III – acompanhar a implementação das deliberações do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

IV – computar, registrar e controlar a presença dos representantes titulares e respectivos suplentes das entidades de que trata o art. 2º, incisos I a IV, deste Decreto, por ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e dos Comitês Temáticos;

V – convocar e presidir as eleições dos membros dos respectivos Comitês Temáticos, promovendo, inclusive, a apuração dos votos.

Art. 8º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definirá, em seu regimento interno, os Comitês Temáticos responsáveis pela articulação, desenvolvimento de estudos, elaboração de propostas e encaminhamento dos temas específicos que deverão compor a agenda de trabalhos e a formulação de políticas públicas.

§ 1º Os Comitês Temáticos poderão ser assessorados por especialistas nas matérias tratadas.

§ 2º Os titulares das entidades de apoio e de representação estadual, integrantes do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, elegerão, entre seus pares, na forma a ser definida pelo regimento interno desse colegiado, os respectivos coordenadores dos Comitês Temáticos para mandato de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 3º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos técnicos nos Comitês Temáticos representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º Os Comitês Temáticos realizarão reuniões bimestrais e, em caráter extraordinário, sempre que convocados pela Secretaria Executiva do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 10. A função de membro do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e dos Comitês Temáticos não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 6.948, de 07 de julho de 2009.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de Setembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

DECRETO Nº 7.449, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria Grupo de Trabalho para realizar estudos e apresentar proposta de reforma da Política Florestal do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100017000426,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para realizar estudos e apresentar propostas de reforma da Política Florestal do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995.

Art. 2º O Grupo de Trabalho composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, cabendo ao do primeiro a sua coordenação:

I – Secretarias de Estado:

- a) do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
- b) de Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- c) de Indústria e Comércio;
- d) de Gestão e Planejamento;
- e) da Fazenda;
- f) de Ciência e Tecnologia;

II – Comissão Permanente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Assembleia Legislativa;

III – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

IV – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás – FAEG;

V – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás – FETAEG;

VI – Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG;

VII – Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás – ACIEG;

VIII – Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB-GO;

IX – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

X – Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de Goiás – AEGO;

XI – Associação Goiana dos Engenheiros Florestais – AGEF;

XII – Entidades de Ensino Superior Públicas e Privadas.

Art. 3º Os estudos a cargo do Grupo de Trabalho criado por este Decreto serão realizados com base na proposta de reforma do Código Florestal Brasileiro em trâmite no Senado Federal.

Parágrafo único. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Decreto, o Grupo de Trabalho apresentará o resultado de suas atividades, na forma estabelecida no art. 1º, dissolvendo-se, em seguida, automaticamente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de Setembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Leonardo Moura Vilela  
Antônio Flávio Camilo de Lima  
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga  
Giuseppe Vecci  
Simão Cirineu Dias  
Mauro Netto Faiad

DECRETO Nº 7.450, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 7.418/11, que estabelece procedimentos para apuração do ICMS substituição tributária correspondente ao estoque de peça, parte, componente, acessório e demais produtos, de uso especificamente automotivo, na situação que especifica, e altera o Anexo VIII do RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, no § 2º do art. 81 do Anexo VIII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100043001336,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.418, de 3 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - .....

III - apurar a diferença entre os valores obtidos no inciso II e no inciso I, da seguinte forma: valor obtido no inciso II menos o valor obtido no inciso I;

..... (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 9 de agosto de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de Setembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.451, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE-.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, na Lei nº 13.506, de 9 de setembro de 1999, na Lei nº 17.280, de 25 de março de 2011, tendo em vista o que consta no Processo nº 201100013003453,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 371.....

XXXI - de 1% (um por cento) do valor da mercadoria ou do serviço, por deixar de informar ou informar de forma incorreta, em arquivo magnético ou em documento fiscal, o correspondente Número Global de Item Comercial - GTIN - do Sistema EAN.UCC, quando a mercadoria ou o serviço possuírem o referido código.

§ 7º-C Nos casos em que a legislação tributária permita ou exija a substituição de documento ou livro fiscal por arquivo magnético, cuja remessa ao fisco seja obrigatória, deve ser observado o seguinte, para fins de aplicação das multas previstas neste artigo:

I - aplica-se a multa relativa a irregularidades apresentadas em documentos ou livros fiscais impressos, nas hipóteses de incorreções relativas à alíquota ou aos valores da operação ou da prestação, da base de cálculo, do crédito ou do débito do imposto;

II - nas demais hipóteses, aplica-se a multa relativa à falta de remessa ou de entrega de arquivo magnético, à omissão de registro ou a informação incorreta ou incompleta referente a qualquer campo de registro, conforme o caso.

..... (NR)

Art. 455.....

VI - a alíquota efetiva média praticada pelo sujeito passivo no período fiscalizado, tomando-se por base todas as operações ou prestações internas tributadas, na impossibilidade de se determinar a mercadoria ou a prestação correspondente ao lançamento, sendo que a referida alíquota deve ser obtida:

a) somando-se, separadamente, o valor contábil e o imposto devido, correspondentes a cada uma das operações ou das prestações tributadas;

b) dividindo-se o somatório do imposto devido pelo somatório do valor contábil;

c) multiplicando o resultado da alínea 'b' por 100 (cem).

.....(NR)

ANEXO VIII  
DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS  
(Art. 43)

Art. 2º .....

§ 2º-A A substituição tributária prevista neste artigo pode ser estendida, também, às saídas de produto agropecuário efetuadas por estabelecimento comercial que seja substituído tributário pela operação anterior com destino a estabelecimento industrial, na forma e condições fixadas em regime especial celebrado com a Secretaria da Fazenda (Lei nº 11.651/91, art. 50, § 6º-A).

..... (NR)

ANEXO IX  
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS  
(art. 87)

Art. 6º .....

CCXX - a operação de importação, realizada por produtores de algodão ou por suas associações, de máquina e aparelho para ensaio têxtil, classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM - pelo código 9024.80.1, sem



similares produzidos no País (Lei nº 13.506/97, art. 8º, II, 'b').

.....(NR)

Art. 7º .....

LXIV - as operações internas com milho adquirido por estabelecimento industrial fabricante, em leilão promovido pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Lei nº 17.280/11, art. 1º).

§ 1º .....

V - .....

e) LXIV (Lei nº 17.280/11, art. 1º);

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos seguintes dispositivos, a partir de:

I - 1º de novembro de 2010, quanto ao inciso LXIV do art. 7º do Anexo IX do RCTE;

II - 15 de abril de 2011, quanto ao inciso CXXX do art. 6º do Anexo IX do RCTE;

III - 25 de abril de 2011, quanto às alterações procedidas nos arts. 371 e 355 do corpo do RCTE e no art. 2º do Anexo VIII do RCTE.

Goiânia, 08 de setembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Simão Cirineu Dias

#### DECRETO Nº 7.452, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR, aprovado pelo Decreto nº 5.265/00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, com fundamento na Constituição do Estado de Goiás, art. 37, IV e no art. 27, III, da Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013003455,

DECRETA:

Art. 1º O art. 23 do Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR, aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. ....

§ 8º A liquidação do ICMS incidente na importação do exterior, de matéria-prima, de material secundário e de acondicionamento ou de bem para integração ao ativo imobilizado, pode ser feita por ocasião da entrada dos mesmos no estabelecimento da beneficiária, localizado neste Estado, mediante o lançamento a débito no livro Registro de Apuração do ICMS, observado o seguinte:

I - os termos e prazos relacionados à permissão devem ser definidos em regime especial celebrado com a Secretaria da Fazenda;

II - o ICMS incidente da importação de bem para integração ao ativo imobilizado compõe o montante de imposto, para efeito do disposto no *caput* deste artigo.

§ 8º-A Os débitos de ICMS resultantes de operações com mercadorias importadas do exterior por empresa fabricante de produtos alimentícios beneficiária do PRODUZIR e destinadas à comercialização compõem o montante do imposto, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, sendo que a permissão:

I - fica condicionada à celebração de regime especial com a Secretaria da Fazenda, a qual deve especificar as mercadorias ou operações para as quais se aplica;

II - não se aplica à mercadoria cuja matéria-prima principal seja composta por produto de origem animal ou vegetal, cujas espécies sejam, também, produzidas no Estado de Goiás e utilizadas como matéria-prima por fabricante de produtos alimentícios aqui estabelecido;

III - para fins de aplicação do incentivo, fica sujeita a limite máximo mensal de valor de importação de mercadorias para comercialização que não pode ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total das entradas ocorridas no respectivo mês.

§ 10. Os débitos de ICMS resultantes das operações com veículo automotor ou com suas partes e peças importados do exterior e destinados à comercialização, realizadas por empresa montadora ou fabricante de veículo automotor beneficiária do PRODUZIR compõem o montante do imposto, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, mediante a celebração de regime especial com a Secretaria da Fazenda, observado o seguinte:

I - a liquidação do ICMS incidente na importação do exterior pode ser feita por ocasião da entrada dos mesmos no estabelecimento da beneficiária, mediante o lançamento a débito no livro Registro de Apuração do ICMS;

II - a permissão referida no *caput* fica sujeita, para fins de sua utilização, a limite máximo mensal de valor de importação que

não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total das entradas ocorridas no respectivo mês, na hipótese de operações com partes e peças de veículo automotor.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de setembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Simão Cirineu Dias

#### DECRETO Nº 7.453, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Retifica o Anexo Único do Decreto nº 7.413, de 29 de julho de 2011, nas partes em que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201100002001225 e 201100002001484,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Anexo Único do Decreto nº 7.413, de 29 de julho de 2011, publicado nas páginas 1/2 do Diário Oficial de nº 21.156, de 4 de agosto do mesmo ano, a seguir especificado:

I - excluir o nome de JUNIO BISINOTO - TC PM, da alínea "a" do inciso II - Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes - "Grau Grande-Oficial", em virtude de já ter sido agraciado pelo Decreto nº 7.136, de 26 de junho de 2010;

II - excluir os nomes de EBER FERREIRA DE OLIVEIRA - TC PM, e WALDINEY SOARES DA SILVA - CB PM da alínea "a" do inciso III - Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes - "Grau Comendador", em virtude de já terem sido agraciados pelos Decretos nºs 6.963, de 7 de agosto de 2009, e 7.136, de 26 de junho de 2010, respectivamente;

III - retificar os nomes constantes na alínea "a" do inciso III - Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes - "Grau Comendador":

a) CARLOS LEOPOLDO DE SANTI JUST FONTES RIBEIRO - CAP PM, para CARLOS LEOPOLDO DE SAINT JUST FONTES RIBEIRO - CAP PM;

b) KÁRITA REGINA DA SILVA FREIRE - MAJ PM, para CÁRITA REGINA DA SILVA FREIRE - MAJ PM;

c) ÂNGELO JOSÉ FELISBINO - CAP PM, para ÂNGELO JOSÉ FELISBERTO - CAP PM;

d) PAULO SÉRGIO DA CRUZ - SD PM, para PAULO SÉRGIO DA SILVA - SD PM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 29 de julho de 2011.

Goiânia, 08 de setembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### DECRETO Nº 7.454, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Esporte e Lazer e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005002085,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Agência Goiana de Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 5.881, de 18 de dezembro de 2003, e o Regulamento por ele aprovado.

Goiânia, 08 de setembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Thiago Melo Peixoto da Silveira  
REGULAMENTO DA AGÊNCIA GOIANA  
DE ESPORTE E LAZER - AGEL

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Agência Goiana de Esporte e Lazer - AGEL-, criada pela Lei nº 14.383, de 31 de dezembro de 2002, é Entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Educação, nos termos da alínea "b" do inciso IV do art. 9º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º À Agência Goiana de Esporte e Lazer - AGEL compete:

I - formular e executar a política estadual de esportes e lazer, a regulação e o controle da prática desportiva, a prevenção ou repressão do uso de meios ilícitos nessa prática, bem como a recuperação, preservação e expansão da infraestrutura de esporte e lazer do Estado;

II - elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas de esportes e lazer do Estado de Goiás;

III - promover o cumprimento dos princípios e preceitos da legislação federal e estadual do esporte;

IV - promover a elaboração do Plano Estadual de Desporto e Lazer;

V - estabelecer normas que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas no âmbito do Estado;

VI - promover a concessão de certificado de registro a entidades desportivas e outorga de Certificado do Mérito Desportivo Estadual;

VII - acompanhar, orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados às atividades desportivas;

VIII - incentivar a iniciação esportiva e estimular a prática do desporto de participação;

IX - fomentar o desporto de rendimento;

X - apoiar os projetos de pesquisas, documentação e informação, bem como a capacitação de recursos humanos, na área do desporto e lazer;

XI - incentivar a promoção de atividades esportivas com identidade cultural e de lazer, como forma de promoção social;

XII - implementar e apoiar a infraestrutura esportiva, com especial atenção para as instalações escolares;

XIII - promover, apoiar e incentivar o lazer e desporto da infância e juventude, das pessoas com deficiência e da terceira idade, bem como o desporto educacional, olímpico e paraolímpico;

XIV - promover o intercâmbio com entidades esportivas e a expansão e o aprimoramento da infraestrutura de esporte e lazer no Estado;

XV - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas relacionados ao aprimoramento e à difusão dos esportes;

XVI - apoiar a atividade esportiva em todos os níveis, com ênfase nos esportes olímpicos;

XVII - executar programas e outras atribuições constantes da legislação desportiva;

XVIII - administrar e conservar o Autódromo Internacional Ayrton Senna;

XIX - administrar e conservar as instalações do Estádio Serra Dourada, mantendo suas dependências em plenas condições de uso, no que concerne à qualidade do gramado, das instalações elétricas e hidráulicas, dos vestiários, do acesso do público, estacionamento e outras atividades relacionadas, conforme legislação pertinente;

XX - realizar outras atividades correlatas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR

Art. 3º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Agência Goiana de Esporte e Lazer - AGEL - são as seguintes:

I - Conselho de Gestão;

II - Presidência:

a) Gerência Jurídica;

b) Gerência de Controle e Avaliação de Programas;

c) Gerência do Autódromo Ayrton Senna;

d) Gerência do Estádio Serra Dourada;

III - Gabinete de Gestão do Centro de Excelência;

IV - Chefia de Gabinete;

V - Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:

a) Gerência de Gestão de Pessoas;

b) Gerência de Planejamento e Finanças;

c) Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;

VI - Diretoria de Lazer e Esportes:

a) Gerência de Iniciação Esportiva;

b) Gerência de Esporte de Rendimento;

c) Gerência de Programas Especiais;

VII - Diretoria de Suporte Técnico-Operacional:

a) Gerência de Projetos, Convênios e Contratos;

b) Gerência de Engenharia;

c) Gerência de Eventos.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE GESTÃO

Seção I

Finalidade

Art. 4º O Conselho de Gestão integrante da Agência Goiana de Esporte e Lazer - AGEL-, por força do inciso II do art. 18º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, tem por finalidade:

I - fixar a orientação geral dos seus trabalhos e negócios, em consonância com os planos de ação do Governo do Estado;

II - aprovar as propostas de planos, programas, projetos e orçamentos, a serem encaminhados ao Governo do Estado;

III - fixar diretrizes e aprovar o planejamento estratégico da Entidade;

IV - fixar diretrizes para a elaboração de planejamento de curto, médio e longo prazo da Entidade;

V - aprovar proposta de instituição e/ou alteração nos planos de cargos e salários dos respectivos servidores da Entidade;

VI - apreciar e aprovar projetos e ações que resultem em aumento de despesa da Entidade;

VII - supervisionar a execução de planos, programas e projetos;



VIII – aprovar o seu regimento interno e outras normas de funcionamento do Conselho de Gestão;

IX – aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

X – aprovar propostas de aquisição ou alienação de bens imóveis;

XI – apresentar ao Governador do Estado, até 31 de janeiro de cada ano, relatório anual sobre os trabalhos e negócios da Entidade realizados no exercício anterior.

#### Seção II

Da Organização do Colegiado

##### Subseção I

Da Composição

Art. 5º O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Esporte e Lazer – AGEL – terá 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) designados pelo Governador do Estado, com a seguinte composição:

I – o Secretário de Estado da Educação, que será seu Presidente;

II – o Presidente da Agência Goiana de Esporte e Lazer – AGEL –, que será seu Vice-Presidente;

III – 01 (um) representante do Governo do Estado a ser indicado pelo Secretário de Estado da Educação;

IV – 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil diretamente relacionados com os objetivos da Agência, a serem indicados pelo Presidente da Entidade, após apreciação do Secretário de Estado da Educação.

Parágrafo único. Para cada membro titular, haverá um suplente, sendo que o do Presidente e Vice-Presidente serão por eles indicados, e os 03 (três) indicados e seus suplentes de que tratam os incisos III e IV serão nomeados pelo Governador do Estado.

##### Subseção II

Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Esporte e Lazer – AGEL – funcionará na sede da Entidade e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Para realização das reuniões será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º Os Conselheiros suplentes, quando não substituindo os titulares, somente poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 7º As deliberações do Conselho de Gestão da Agência Goiana de Esporte e Lazer – AGEL –, observado o quórum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 1º As deliberações serão expressas por meio de resoluções assinadas pelo seu Presidente.

§ 2º O Presidente terá direito a voto, inclusive ao de desempate.

§ 3º As resoluções a serem publicadas no Diário Oficial serão definidas pelo Conselho.

#### Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

##### Subseção I

Do Presidente do Conselho de Gestão

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

I – propor a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – expedir resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho;

III – cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução das resoluções, atos e portarias do Conselho;

IV – coordenar e avaliar as atividades do Conselho;

V – representá-lo nos atos que se fizerem necessários, perante os órgãos e as entidades dos poderes municipal, estadual e federal e/ou particulares;

VI – coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Agência, a ser encaminhado ao Governador do Estado;

VII – designar membros para compor comissões;

VIII – expedir, após apreciação do Conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

IX – garantir a elaboração do planejamento estratégico da Agência;

X – abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho;

XI – resolver as questões de ordem que forem levantadas nas reuniões plenárias;

XII – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho.

##### Subseção II

Do Vice-Presidente do Conselho de Gestão

Art. 9º São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Gestão:

I – representar o Presidente do Conselho em suas ausências ou impedimentos, com as mesmas prerrogativas a ele conferidas;

II – assessorar o Presidente em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, na hipótese de delegação de atribuição;

III – coordenar os serviços administrativos do Conselho de Gestão;

IV – requisitar ou solicitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos de interesse da Agência;

V – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho.

##### Subseção III

Dos Conselheiros

Art. 10. São atribuições dos Conselheiros do Conselho de Gestão:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das suas reuniões;

II – comparecer às reuniões, justificando as faltas e os impedimentos;

III – relatar processos que lhes forem distribuídos, proferindo o voto a seguir;

IV – apreciar e requerer vista de processos que não estejam suficientemente esclarecidos, solicitando as diligências necessárias;

V – requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação;

VI – requerer ao plenário a solicitação de pareceres externos;

VII – participar das sessões e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento;

VIII – relatar matérias que lhes forem destinadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou outro prazo designado, se a matéria assim o exigir, proferindo o seu voto na sessão imediata ao vencimento do prazo;

IX – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas.

#### Seção IV

Disposições Gerais

Art. 11. O Conselho de Gestão deverá no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.

Art. 12. O exercício da função de membro do Conselho de Gestão, não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado de Goiás.

Art. 13. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Conselho ficarão registradas em atas, cuja aprovação se fará na próxima reunião.

Art. 14. O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Esporte e Lazer, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

#### CAPÍTULO II

DO GABINETE DE GESTÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA

Art. 15. Compete ao Gabinete de Gestão do Centro de Excelência:

I – administrar o complexo do Centro de Excelência, do qual fazem parte o Ginásio Rio Vermelho; Estádio Olímpico, Parque Aquático e Centro de Treinamento e Pesquisa;

II – manter, em parceria com a área responsável, as dependências do Centro de Excelência em plenas condições de uso, especialmente quanto à qualidade do piso das quadras, gramado do estádio, das piscinas, do laboratório de pesquisa, das instalações elétricas e hidráulicas e do estacionamento;

III – apoiar e acompanhar a elaboração e a execução dos projetos relativos às obras do Centro de Excelência, realizados pela Entidade competente, oferecendo informações técnicas sempre que solicitado;

IV – promover e garantir os direitos, a segurança e conforto do público nos eventos realizados no Centro de Excelência, conforme legislação pertinente;

V – coordenar a elaboração de relatórios mensais sobre as atividades realizadas no Centro de Excelência;

VI – realizar estudos científicos na área de Ciência do Esporte, proporcionando apoio aos atletas e técnicos do esporte goiano;

VII – promover a aquisição e manutenção dos equipamentos solicitados pelos profissionais especializados, para desempenho das atividades de pesquisa e avaliação no Centro de Excelência;

VIII – garantir o ingresso e a permanência dos recursos humanos, profissionais especializados, doutores e mestres, que irão desempenhar as atividades no Centro de Excelência;

IX – implantar e manter um Centro de Documentação e Informação Esportiva, articulando, junto ao Sistema Nacional de Esporte e Lazer, banco de dados que permita extrair censos, mapeamentos, indicadores, produções científicas e relatórios, no intuito de expor o grau de desenvolvimento do esporte e lazer do país;

X – implantar e manter bibliotecas digitais de livre acesso, por meio do site do Ministério do Esporte, assim como outras iniciativas que contribuam para a difusão do conhecimento do esporte e lazer;

XI – criar, implementar e potencializar uma rede de pesquisa, articulada com instituições públicas e privadas de ensino superior, institutos e centros de pesquisas, tendo como objetivo a produção e gestão do conhecimento, bem como a qualificação e avaliação continuada das políticas públicas de esporte e lazer;

XII – implantar e manter um núcleo de pesquisa de esporte e lazer no Centro de Excelência, difundindo a produção científica realizada;

XIII – realizar o diagnóstico estadual do esporte, a cada quadriênio, bem como criar e implementar, a cada biênio, instrumentos de monitoramento e avaliação qualitativa e quantitativa, de desempenho e resultados das políticas, dos programas e projetos de esporte e lazer;

XIV – implementar e apoiar cursos, treinamentos, seminários, congressos, visando a democratização de conhecimentos e pesquisas que contribuam com o desenvolvimento do esporte e lazer no Estado e País;

XV – prover as instalações esportivas de equipes multidisciplinares da área da saúde, de modo a zelar pela saúde do atleta e para-atleta, visando ao seu melhor rendimento;

XVI – realizar outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO III

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 16. Compete à Chefia de Gabinete:

I – assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II – emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo

Presidente;

III – coordenar a agenda do Presidente;

Presidente;

IV – promover e articular os contatos sociais e políticos do Presidente;

V – atender as pessoas que procuram o Gabinete do Presidente, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao Titular;

VI – realizar outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO IV

DAS DIRETORIAS SETORIAIS

##### Seção I

Da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças

Art. 17. Compete à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:

I – coordenar as atividades de gestão de pessoas e do patrimônio, a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os serviços administrativos, o planejamento, a tecnologia da informação e o suporte operacional para as demais atividades;

II – viabilizar a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Entidade;

III – garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Entidade;

IV – coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA) e da proposta orçamentária, bem como o acompanhamento e a avaliação dos resultados da Agência;

V – promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

VI – definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas da Entidade;

VII – coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Entidade;

VIII – supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária financeira e patrimonial da Entidade;

IX – coordenar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades da Entidade;

X – realizar outras atividades correlatas.

##### Seção II

Da Diretoria de Lazer e Esportes

Art. 18. Compete à Diretoria de Lazer e Esportes:

I – promover e dirigir os programas de lazer comunitário e institucional, com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, visando à promoção da saúde e educação e à preservação do meio ambiente;

II – promover, apoiar e incentivar o lazer na infância, juventude, terceira idade e da pessoa com deficiência;

III – dirigir, controlar e estimular esportes de participação e rendimento para pessoas com deficiência e da terceira idade, promovendo a realização de eventos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento das atividades de iniciação esportiva;

IV – promover, apoiar e incentivar o desporto educacional da infância e juventude, o desporto olímpico e paraolímpico, da terceira idade e pessoa com deficiência, bem como articular e prestar apoio às entidades esportivas amadoras e profissionais, visando ao desenvolvimento do desporto em todos os níveis;

V – promover estudos e projetos visando ao aprimoramento e à difusão do esporte e lazer;

VI – planejar, coordenar e controlar a realização e melhoria dos eventos esportivos, em parceria com a área correspondente, objetivando o desenvolvimento do esporte;

VII – fornecer subsídios técnicos para a elaboração do plano estadual de esporte e lazer;

VIII – promover e capacitar recursos humanos no âmbito das ciências do esporte e das práticas esportivas de rendimento;

IX – sistematizar e divulgar métodos, processos, técnicas e resultados de pesquisas científicas, convergindo o conhecimento teórico produzido nas universidades para a prática das organizações esportivas;

X – desenvolver e transferir tecnologias esportivas para a prática do treinamento e da competição;

XI – manter e promover intercâmbio com entidades esportivas nacionais e internacionais, para o aprimoramento técnico e físico dos atletas;

XII – coordenar a elaboração e promover a análise de relatórios periódicos e anuais envolvendo programas e planos de trabalho relativos à área;

XIII – acompanhar a execução dos projetos financiados, respondendo pelas suas respectivas prestações de contas;

XIV – orientar entidades vinculadas ao setor esportivo do Estado no desenvolvimento de projetos que possibilitem a efetiva e correta utilização de recursos disponíveis, assim como o acesso a fontes de financiamento internas e externas existentes por meio do Programa de Incentivo ao Esporte;

XV – apoiar atividades desenvolvidas pelo Conselho Estadual de Desporto e Lazer;

XVI – propor normas que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas no âmbito do Estado;

XVII – realizar outras atividades correlatas.

##### Seção III

Da Diretoria de Suporte Técnico-Operacional

Art. 19. Compete à Diretoria de Suporte Técnico-Operacional:

I – coordenar o desenvolvimento de programas e projetos, no que concerne à implantação de infraestrutura e equipamentos esportivos no Estado de Goiás;

II – avaliar e conservar os ginásios e as praças de esportes que estão sob a responsabilidade da AGEL, mantendo-os em perfeitas condições de uso;

III – implantar e apoiar a infraestrutura esportiva, com especial atenção para as instalações escolares;

IV – articular, coordenar e acompanhar a elaboração e execução dos projetos relativos às obras afetas à AGEL, procedendo a sua fiscalização, especialmente no que se refere à obediência, qualidade, aos prazos e custos definidos;

V – identificar fontes e captar recursos, de forma articulada, nos âmbitos federal, estadual e municipal, ou, ainda, junto às instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de elaborar e executar programas e ações voltados para o lazer e esporte no Estado de Goiás;

VI – articular-se com os órgãos e as entidades públicas e privadas, integrando conhecimento, cooperação e parcerias;

VII – promover intercâmbio entre a AGEL e os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, visando a captação de eventos e a melhor divulgação das potencialidades esportivas de Goiás;

VIII – planejar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a realização de eventos;

IX – coordenar a agenda de eventos a serem realizados, em consonância com as Diretorias e Gerências da AGEL, bem como com as entidades representativas da sociedade;

X – realizar outras atividades correlatas;

**TÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES**
**CAPÍTULO I**  
**DO PRESIDENTE**

Art. 20. São atribuições do Presidente da Agência Goiana de Esporte e Lazer:

- I – auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da Administração Pública Estadual;
- II – exercer a administração da Agência Goiana de Esporte e Lazer, praticando todos os atos necessários na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes desta Entidade;
- III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Estado;
- IV – expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução das leis, dos decretos e regulamentos;
- V – prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;
- VI – propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua Entidade;
- VII – delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares;
- VIII – fazer indicações ao Chefe do Poder Executivo para provimento de cargos em comissão;
- IX – assinar contratos, convênios e outros ajustes em que a Entidade seja parte;
- X – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação anual de contas;
- XI – despachar diretamente com o Governador;
- XII – encaminhar, periodicamente, relatório de gestão para a Secretaria da Educação;
- XIII – indicar o substituto em suas faltas e impedimentos, mediante Portaria, observados os limites estabelecidos em Lei;
- XIV – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.

**CAPÍTULO II**  
**DO CHEFE DE GESTÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA**

Art. 21. São atribuições do Chefe de Gabinete do Centro de Excelência:

- I – dirigir as atividades relacionadas ao Centro de Excelência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;
- II – promover o planejamento e a execução dos programas, projetos e das ações relacionados com o desenvolvimento e a manutenção do Centro de Excelência;
- III – zelar pelo cumprimento da legislação pertinente aos direitos, à segurança e ao conforto do público nos eventos realizados no Centro de Excelência;
- IV – zelar pelo cumprimento da agenda de eventos aprovada para o Centro de Excelência;
- V – coordenar a elaboração e avaliar relatórios mensais sobre as atividades realizadas no Centro de Excelência, bem como acompanhar e avaliar o seu desempenho;
- VI – divulgar as atividades realizadas pelo Gabinete de Gestão, bem como manter intercâmbio de informações com áreas afins;
- VII – delegar atribuições do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;
- VIII – despachar diretamente com o Titular da Entidade;
- IX – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;
- X – realizar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO III**  
**DO CHEFE DE GABINETE**

Art. 22. São atribuições do Chefe de Gabinete:

- I – responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Presidente;
- II – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e assistir o Presidente em sua representação política e social;
- III – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;
- IV – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;
- V – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETORIAS**
**Seção I**

Do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças

Art. 23. São atribuições do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças:

- I – supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades de gestão de pessoas e do patrimônio, a execução da contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial, os serviços administrativos, o planejamento, a tecnologia da informação e o suporte operacional para as demais atividades;
- II – garantir a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Entidade;
- III – promover e garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Entidade;
- IV – dirigir e coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA), da proposta orçamentária, bem como o acompanhamento e a avaliação dos resultados da Agência;
- V – garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;
- VI – supervisionar e acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da Entidade;
- VII – colaborar e acompanhar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Agência;
- VIII – dirigir e coordenar atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação, e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade;
- IX – supervisionar e acompanhar o processo de modernização institucional e melhoria contínua das atividades da Entidade;
- X – delegar atribuições específicas do seu cargo, com o conhecimento prévio do Presidente;
- XI – despachar diretamente com o Titular da Entidade;
- XII – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;
- XIII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Seção II**

Do Diretor de Lazer e Esportes

Art. 24. São atribuições do Diretor de Lazer e Esportes:

- I – exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;
- II – promover o planejamento e a execução dos programas, projetos e das ações que contribuam para o desenvolvimento do esporte e lazer no Estado de Goiás;
- III – supervisionar as atividades técnicas e científicas realizadas no Centro de Treinamento e Pesquisa, integrante do Centro de Excelência;
- IV – auxiliar o Presidente no exame dos assuntos pertinentes ao lazer e desporto;
- V – propor ao Presidente da AGEL a política a ser seguida em relação ao desporto e lazer, indicando medidas e apresentando os estudos correspondentes;
- VI – examinar e submeter à consideração do Presidente os relatórios das unidades que estão sob sua responsabilidade;
- VII – promover e manter intercâmbio e integração com outras instituições cujas políticas públicas sejam transversais às de esporte e lazer;
- VIII – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;
- IX – despachar diretamente com o Titular da Pasta;
- X – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;
- XI – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Seção III**

Do Diretor de Suporte Técnico-Operacional

Art. 25. São atribuições do Diretor de Suporte Técnico-Operacional:

- I – exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;
- II – responsabilizar-se pela elaboração de estudos e projetos na área de esportes e lazer, obtenção de convênios para a sua execução, e implantação, conservação e reforma das unidades esportivas, mantendo-as em plenas condições de uso;
- III – auxiliar o Presidente no exame dos assuntos pertinentes à infraestrutura de esporte e lazer no Estado de Goiás;
- IV – propor ao Presidente da AGEL a política a ser seguida em relação ao desporto e lazer, no que se refere à infraestrutura, indicando medidas e apresentando os estudos correspondentes;
- V – examinar e submeter à consideração do Presidente os relatórios das unidades que estão sob sua responsabilidade;
- VI – delegar atribuições específicas do seu cargo, com o conhecimento prévio do Presidente;
- VII – despachar diretamente com o Titular da Entidade;
- VIII – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;
- IX – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**TÍTULO V**  
**DA GESTÃO ESTRATÉGICA**

Art. 26. A Agência Goiana de Esporte e Lazer – AGEL – atuará conforme as diretrizes estabelecidas na agenda estratégica governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.

Art. 27. A gestão deverá pautar-se pela inovação, dinamismo e pelo empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos clientes-cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 28. As ações decorrentes da atividade da Agência deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensejar agregação de valor.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Serão fixadas em regimento interno, pelo Presidente da Agência Goiana de Esporte e Lazer, as competências e atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares, integrantes da estrutura organizacional, após apreciação técnica da Secretaria de Gestão e Planejamento, conforme parágrafo único do art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

**DECRETO Nº 7.455, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

Approva o Regulamento da Vice-Governadoria e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011100005002039,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Vice-Governadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 5.614, de 02 de julho de 2002, e o Regulamento por ele aprovado.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 08 de setembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**REGULAMENTO DA VICE-GOVERNADORIA**
**TÍTULO I**
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR**

Art. 1º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Vice-Governadoria do Estado são as seguintes:

I – Gabinete do Vice-Governador:

- a) Gerência da Secretaria-Geral;
- b) Gerência de Segurança;
- c) Gerência do Cerimonial;
- d) Gerência de Relações Institucionais;
- e) Gerência Jurídica;
- f) Gerência de Comunicação;

II – Chefia de Gabinete;

III – Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças:

- a) Gerência de Apoio Logístico;
- b) Gerência de Suprimentos e Licitações;
- c) Gerência de Planejamento;
- d) Gerência de Gestão de Pessoas;
- e) Gerência de Finanças.

**TÍTULO II**
**DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**
**CAPÍTULO I**
**DA CHEFIA DE GABINETE**

Art. 2º Compete à Chefia de Gabinete:

- I – assistir o Vice-Governador no desempenho de suas atribuições e nos compromissos oficiais;
- II – emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Vice-Governador;
- III – coordenar a agenda do Vice-Governador;
- IV – promover e articular os contatos sociais e políticos do Vice-Governador;
- V – atender as pessoas que procuram o Gabinete do Vice-Governador, prestando-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao Titular;
- VI – realizar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO II**
**DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Art. 3º Compete à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças:

- I – coordenar as atividades de gestão de pessoas, execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, dos serviços administrativos, de planejamento, da tecnologia da informação e do suporte operacional para as demais atividades;
- II – viabilizar a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Vice-Governadoria;
- III – garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento do órgão;
- IV – coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA), da proposta orçamentária, o acompanhamento e a avaliação dos resultados do órgão;
- V – promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;
- VI – coordenar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades do órgão;
- VII – definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas do órgão;
- VIII – coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão de contratos, convênios e demais ajustes firmados pelo órgão;
- IX – supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do órgão;
- X – realizar outras atividades correlatas.

**TÍTULO III**
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES**
**CAPÍTULO I**
**DO VICE-GOVERNADOR**

Art. 4º São atribuições do Vice-Governador:

- I – substituir o Governador, no caso de impedimento, e suceder a ele, no caso de vacância;
- II – auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da administração pública estadual e em missões especiais, quando por ele convocado;
- III – exercer a administração da Vice-Governadoria, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da Vice-Governadoria;
- IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;
- V – expedir instruções e outros atos normativos necessários à execução de leis, decretos e regulamentos, bem como portarias sobre a organização interna da Vice-Governadoria;
- VI – prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;
- VII – propor ao Governador, anualmente, o orçamento da Vice-Governadoria e aprovar a programação a ser executada;
- VIII – apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Vice-Governadoria;
- IX – emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre assuntos submetidos à sua decisão;
- X – assinar contratos em que a Vice-Governadoria seja parte;
- XI – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem conferidas pelo Governador.



**CAPÍTULO II  
DO CHEFE DE GABINETE**

Art. 5º São atribuições do Chefe de Gabinete:

- I – responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Vice-Governador;
- II – promover a articulação das atividades de relações públicas referentes a assuntos políticos e sociais da Vice-Governadoria;
- III – assistir o Vice-Governador nas representações política e social;
- IV – despachar diretamente com o Vice-Governador;
- V – submeter à apreciação do Vice-Governador os assuntos que excedam a sua competência;
- VI – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Vice-Governador;
- VII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem conferidas pelo Vice-Governador.

**CAPÍTULO III  
DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Art. 6º São atribuições do Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças:

- I – supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades de gestão de pessoas, execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, serviços administrativos, planejamento, tecnologia da informação e suporte operacional para as demais atividades;
- II – promover o alinhamento das Gerências na elaboração de planos, programas e projetos pertinentes à área de atuação da Vice-Governadoria;
- III – promover a articulação das unidades administrativas básicas e complementares da Vice-Governadoria, de forma a obter um fluxo contínuo de informações, facilitando a coordenação e o processo de tomada de decisões;
- IV – viabilizar a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Vice-Governadoria;
- V – promover e garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento do órgão;
- VI – dirigir e coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA), da proposta orçamentária, o acompanhamento e avaliação dos resultados da Vice-Governadoria;
- VII – garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;
- VIII – supervisionar e acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da Vice-Governadoria;
- IX – coordenar e acompanhar os processos licitatórios e a gestão de contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Vice-Governadoria;
- X – dirigir e coordenar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Vice-Governadoria;
- XI – supervisionar e acompanhar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades do órgão;
- XII – submeter à consideração do Vice-Governador os assuntos que excedam a sua competência;
- XIII – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Vice-Governador;
- XIV – despachar diretamente com o Vice-Governador;
- XV – desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Vice-Governador.

**TÍTULO IV  
DA GESTÃO ESTRATÉGICA**

Art. 7º A Vice-Governadoria atuará conforme as diretrizes estabelecidas na agenda estratégica governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.

Art. 8º A gestão deverá pautar-se pela inovação, dinamismo e empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos clientes-cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 9º As ações decorrentes das atividades da Vice-Governadoria deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensinar agregação de valor.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 10. Serão fixadas em Regimento Interno, pelo Vice-Governador do Estado, as competências e as atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares da estrutura organizacional, após apreciação técnica da Secretaria de Gestão e Planejamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

**DECRETO Nº 7.456, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

Aprova o Regulamento do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005001910,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 7.085, de 31 de março de 2010, e o Regulamento por ele aprovado.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 08 de setembro de 2011, 123º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Giuseppe Vecci

**REGULAMENTO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**

**TÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, criado pela Lei nº 4.190, de 22 de outubro de 1962, é entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, nos termos da alínea “c”, inciso II, do art. 9º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º Ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO – compete prestar assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, odontológica, psicológica, fisioterápica, fonoaudiológica e nutricional aos servidores públicos estaduais e a outros usuários permitidos por lei, bem como aos respectivos dependentes.

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR**

Art. 3º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar do IPASGO são as seguintes:

- I – Conselho de Gestão;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Presidência;

- a) Gerência de Ouvidoria;
- b) Gerência Jurídica;
- c) Gerência de Secretaria-Geral;
- d) Gerência de Comunicação;

- IV – Chefia de Gabinete;
- V – Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças;

- a) Gerência de Finanças;
- b) Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;
- c) Gerência de Gestão de Pessoas;
- d) Gerência de Planejamento e Sistema de Informações;

- VI – Diretoria de Saúde;
- a) Gerência de Regionais e Postos;
- b) Gerência de Ação Preventiva;

- VII – Diretoria de Assistência ao Servidor;
- a) Gerência de Auditoria de Procedimentos;
- b) Gerência de Normas;
- c) Gerência de Credenciamento.

**TÍTULO III  
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO DE GESTÃO**

**Seção I  
Finalidade**

Art. 4º O Conselho de Gestão, integrante do IPASGO por força do inciso II do art.18 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, tem por finalidade:

- I – fixar a orientação geral dos seus trabalhos e negócios, em consonância com os planos de ação do Governo do Estado;
- II – aprovar propostas de planos, programas, projetos e orçamentos, a serem encaminhados ao Governo do Estado;
- III – fixar diretrizes e aprovar o planejamento estratégico da Entidade;
- IV – fixar diretrizes para a elaboração de planejamentos de curto, médio e longo prazos da Entidade;
- V – aprovar proposta de instituição e/ou alteração nos planos de cargos e salários dos servidores do IPASGO;
- VI – apreciar e aprovar projetos e ações que resultem em aumento de despesa da Entidade;
- VII – supervisionar a execução de planos, programas e projetos;
- VIII – aprovar seu regimento interno e outras normas de funcionamento do Conselho de Gestão;
- IX – aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
- X – aprovar propostas de aquisição ou alienação de bens imóveis;
- XI – apresentar ao Governador do Estado, até 31 de janeiro de cada ano, relatório anual sobre os trabalhos e negócios da Entidade realizados no exercício anterior.

**Seção II  
Da Organização do Colegiado**

**Subseção I  
Da Composição**

Art. 5º O Conselho de Gestão do IPASGO terá 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) designados pelo Governador do Estado, com a seguinte composição:

- I – Secretário de Gestão e Planejamento, que será o seu Presidente;
- II – Presidente do IPASGO, que será seu Vice-Presidente;
- III – 1 (um) representante do Governo do Estado a ser indicado pelo titular da Secretaria jurisdicionante;
- IV – 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil diretamente relacionados com os objetivos do IPASGO, a serem indicados pelo Presidente da Entidade, após apreciação do titular da Secretaria de Gestão e Planejamento;

Art. 6º Os 03 (três) membros indicados e respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os suplentes do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Gestão serão por eles indicados.

**Subseção II  
Do Funcionamento**

Art. 7º O Conselho de Gestão do IPASGO funcionará na sede do Instituto e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Para realização das reuniões será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º Os Conselheiros suplentes, quando não substituindo os titulares, poderão participar das reuniões somente com direito a voz.

Art. 8º As deliberações do Conselho de Gestão do IPASGO, observado o quórum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 1º As deliberações serão expressas por resoluções, assinadas pelo seu Presidente.

§ 2º O Presidente terá direito a voto, inclusive ao de desempate.

§ 3º As resoluções a serem publicadas no Diário Oficial serão definidas pelo Conselho.

**Seção III**

Atribuições dos Membros do Colegiado

**Subseção I**

Do Presidente do Conselho de Gestão

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

- I – propor a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – expedir resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho;
- III – cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução de resoluções, atos e portarias do Conselho;
- IV – coordenar e avaliar as atividades do Conselho;
- V – representá-lo nos atos que se fizerem necessários, perante os órgãos e Entidades dos poderes municipal, estadual e federal e/ou partculares;
- VI – coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Agência, a ser encaminhado ao Governador do Estado;
- VII – designar membros para compor comissões;
- VIII – expedir, após apreciação do Conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;
- IX – garantir a elaboração do planejamento estratégico da Agência;
- X – abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho;
- XI – resolver as questões de ordem que forem levantadas nas reuniões plenárias;
- XII – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho.

**Subseção II**

Do Vice-Presidente do Conselho de Gestão

- Art. 10. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Gestão:
- I – representar o Presidente do Conselho em ausências ou impedimentos com as mesmas prerrogativas a ele conferidas;
- II – assessorar o Presidente em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, na hipótese de delegação de atribuição;
- III – coordenar os serviços administrativos do Conselho de Gestão;
- IV – requisitar ou solicitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos de interesse do IPASGO;
- V – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho.

**Subseção III**

Dos Conselheiros

Art. 11. São atribuições dos Conselheiros do Conselho de Gestão:

- I – apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das suas reuniões;
- II – comparecer às reuniões, justificando faltas e impedimentos;
- III – relatar processos que lhes forem distribuídos, proferindo, em seguida, o voto;
- IV – apreciar e requerer vista de processos que não estejam suficientemente esclarecidos, solicitando as diligências necessárias;
- V – requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;
- VI – requerer ao plenário a solicitação de pareceres externos;
- VII – participar das sessões e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento;
- VIII – relatar matérias que lhes forem destinadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de outro designado, se a matéria assim o exigir, proferindo seu voto na sessão imediata ao vencimento do prazo;
- IX – propor ou requerer esclarecimentos que forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas.

**Seção IV  
Disposições Gerais**

Art. 12. O Conselho de Gestão deverá funcionar no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Ato.

Art. 13. O exercício da função de membro do Conselho de Gestão não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado de Goiás.

Art. 14. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Conselho ficarão registrados em atas, cuja aprovação se fará na reunião seguinte.

Art. 15. O Conselho de Gestão do IPASGO, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Seção I  
Finalidade**

Art. 16. O Conselho Deliberativo do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás –CDI–, integra a sua estrutura, nos termos da Lei nº 12.773, de 18 de dezembro de 1995, e tem por finalidade:

- I – fiscalizar e auditar a administração do Instituto;
- II – estabelecer e acompanhar a execução da política administrativa do IPASGO;
- III – apreciar e deliberar sobre assuntos que envolvam:
  - a) alienação e aquisição de bens;
  - b) celebração de contratos e convênios;
  - c) aplicação de recursos e reclamações de usuários e prestadores de serviços do IPASGO.

## Seção II Da Organização do Colegiado

### Subseção I Da Composição

Art. 17. O Conselho Deliberativo do IPASGO – CDI – será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e igual número de suplentes, na forma seguinte:

- I – Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO – e Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, como membros natos;
- II – 03 (três) membros representantes do Poder Executivo, de livre escolha do Governador do Estado;
- III – 04 (quatro) membros representantes dos servidores públicos do Estado de Goiás;
- IV – 01 (um) membro representante da Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Cada membro titular do Conselho terá 01 (um) suplente, indicado em conformidade com a composição prevista nos incisos I a IV do caput deste artigo.

Art. 18. A posse dos membros do Conselho será realizada na primeira reunião convocada para o início de cada biênio, ressalvadas as hipóteses de impedimento decorrentes de doenças comprovadas ou força maior.

§ 1º A primeira reunião será convocada pelo Presidente do IPASGO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do decreto governamental de nomeação do Conselho.

§ 2º O presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares na primeira reunião de cada biênio na qual esteja presente a totalidade dos membros do colegiado.

§ 3º O mandato do Presidente e dos demais membros do Conselho, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º No caso de impedimento, vaga ou ausência do Presidente do Conselho, ele será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por membro que os conselheiros presentes elegerem.

### Subseção II Do Funcionamento

Art. 19. O Conselho funcionará na sede do IPASGO e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou em decorrência de requerimento de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros titulares.

§ 1º Será permitido adiamento da realização de reunião apenas com requerimento formal expedido pela maioria dos conselheiros e por um prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º As reuniões deverão ser convocadas, formalmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observando-se o cronograma anual de agendamento de datas e horários estabelecidos pelo Colegiado.

§ 3º Para realização das reuniões será exigido o quórum mínimo de 06 (seis) conselheiros.

§ 4º Os suplentes poderão participar das reuniões com direito de usar da palavra, sem, contudo, deliberar em votação.

§ 5º O membro do Conselho que estiver impossibilitado de participar da reunião será substituído pelo seu suplente, que nesta condição terá direito de voto.

§ 6º No caso de vacância do cargo de membro titular e não assumindo o respectivo suplente, o Conselho deverá comunicar a vacância ao Governador, para a respectiva nomeação em substituição, até o final do biênio em curso, observada a representatividade estabelecida no art. 17.

Art. 20. As decisões do Conselho, observado o quórum mínimo, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros e por meio de edição de resolução *Ad Referendum* do Conselho, assinada pelo Presidente.

§ 1º O Presidente terá direito a voto somente quando houver necessidade de desempate.

§ 2º As deliberações, os pronunciamentos e as manifestações serão lavrados em ata e, quando for o caso, em resolução.

§ 3º O Conselho definirá as resoluções que serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 21. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões deverá observar a seguinte seqüência:

- I – verificação de quórum;
- II – justificativa de ausência;
- III – considerações e assinatura da ata referente à reunião anterior;
- IV – comunicados e informações dos membros;
- V – discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI – outros assuntos de interesse do Conselho.

## Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

### Subseção I

Do Presidente do Conselho deliberativo

Art. 22. São atribuições do Presidente:

- I – presidir as reuniões do Conselho;
- II – representar o Conselho perante os órgãos públicos e privados e demais entidades;
- III – convocar reuniões do Conselho;
- IV – expedir resoluções, atos e portarias normativas decorrentes das decisões do Conselho;
- V – cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução das decisões do Conselho;
- VI – supervisionar e avaliar as atividades do Conselho;
- VII – exercer outras atribuições inerentes à função.

### Subseção II

Do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 23. O Vice-Presidente tem a atribuição de substituir eventualmente o Presidente, quando de sua ausência justificada formalmente ou por impedimento legal.

## Subseção III

Dos Conselheiros

Art. 24. São atribuições dos Conselheiros do CDI:

- I – apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das reuniões do Conselho;
- II – comparecer às reuniões do Conselho, justificando faltas e impedimentos;
- III – relatar matérias que lhes forem distribuídas, proferindo seu voto na sessão imediata ao vencimento do prazo estabelecido;
- IV – apreciar e requerer vistas de processos que não estejam suficientemente esclarecidos e solicitar as diligências necessárias;
- V – requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;
- VI – requerer ao plenário a obtenção de pareceres externos, nos casos em que houver necessidade;
- VII – propor ou requerer informações que forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas;
- VIII – participar das sessões e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento legal devidamente justificado;
- IX – solicitar convocação de reunião extraordinária, sempre que se tratar de matéria de urgência para deliberação, observado o disposto no art. 19;
- X – comunicar ao(a) Secretário(a) Executivo(a), por meio de ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento às reuniões.

## Seção IV

Organização Administrativa

Art. 25. O Conselho Deliberativo contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente do CDI, cabendo-lhe prestar ao Conselho o necessário suporte técnico e administrativo.

### Subseção I

Da Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo

Art. 26. À Secretaria Executiva compete:

- I – receber, registrar, distribuir e manter arquivo da documentação relativa ao Conselho;
- II – elaborar atos administrativos e normativos pertinentes às deliberações do Conselho;
- III – prestar assessoria técnica e administrativa;
- IV – instruir e preparar os processos a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- V – expedir ato de convocação das reuniões do Conselho;
- VI – controlar o cumprimento de prazos;
- VII – secretariar as sessões;
- VIII – elaborar ata e demais documentos normativos e administrativos do Conselho;
- IX – prestar assessoria ao Presidente e demais conselheiros no desempenho de suas atribuições.

### Seção V

Disposições Gerais

Art. 27. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Conselho ficarão registrados em ata, cuja aprovação se fará na reunião subsequente.

Art. 28. Os assuntos que, por falta de apresentação tempestiva, deixarem de constar da ordem do dia serão automaticamente incluídos na pauta da reunião subsequente.

Art. 29. O exercício da função de membro do Conselho Deliberativo não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado de Goiás.

Art. 30. Caberá ao Conselho de Gestão do IPASGO a decisão final nos assuntos comuns à deliberação dos dois Conselhos integrantes da Entidade.

Art. 31. A reunião do CDI terá duração de 02 (duas) horas, podendo ser estendida em até 30 (trinta) minutos, observado, ainda, o limite máximo de 15 (quinze) minutos de atraso para seu início.

Art. 32. O Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 33. Os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo CDI.

## CAPÍTULO III

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 34. Compete à Chefia de Gabinete:

- I – assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- II – emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- III – coordenar a agenda do Presidente;
- IV – promover e articular os contatos sociais e políticos do Presidente;
- V – atender as pessoas que procuram o Gabinete do Presidente, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao Titular;
- VI – realizar outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO IV

DAS DIRETORIAS SETORIAIS

### Seção I

Da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças

Art. 35. Compete à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:

- I – coordenar as atividades de gestão de pessoas, execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, serviços administrativos, planejamento, tecnologia da informação e suporte operacional para as demais atividades;
- II – viabilizar a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Entidade;
- III – garantir recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Entidade;
- IV – coordenar a formulação de planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA), de proposta orçamentária, bem como o acompanhamento e a avaliação dos resultados da Entidade;
- V – promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;
- VI – definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas da Entidade;

VII – coordenar e implementar processos licitatórios e gestão de contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Entidade;

VIII – supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do IPASGO;

IX – coordenar o processo de modernização institucional e melhoria contínua das atividades do IPASGO;

X – apoiar os projetos de descentralização administrativa, efetivando a instalação e manutenção de Unidades Regionais e Postos de Atendimento;

XI – realizar outras atividades correlatas.

## Seção II

Da Diretoria de Saúde

Art. 36. Compete à Diretoria de Saúde:

I – realizar projetos de descentralização administrativa, efetivando a instalação e manutenção de Regionais e Postos de Atendimento, em conformidade com as determinações do Governo Estadual;

II – coordenar políticas e execução dos serviços de atendimento ao cliente, garantindo a qualidade do trabalho desenvolvido pelo Instituto e a satisfação de seus usuários;

III – promover e estimular medidas de caráter preventivo à saúde dos usuários, conforme procedimentos estabelecidos em programas instituídos pelo IPASGO;

IV – desenvolver e implementar projetos de prevenção e promoção à saúde, com equipe multiprofissional, visando à melhoria da qualidade de vida dos usuários do Instituto;

V – realizar campanhas de saúde preventiva destinadas à conscientização dos usuários, disseminação de hábitos saudáveis e promoção de ações de responsabilidade social;

VI – promover serviços sociais e assistenciais, bem como medidas preventivas e corretivas que visem manter a regularidade no atendimento à saúde a custos reais;

VII – realizar estudos de casos socioeconômicos, objetivando avaliações para concessão e revisão de benefícios, bem como emissão de pareceres sobre condições de atendimento ao usuário em hospitais, clínicas, entidades credenciadas e demais programas instituídos pelo IPASGO;

VIII – definir e acompanhar indicadores de resultado relativos aos programas de saúde preventiva, tanto clínicos como financeiros;

IX – mapear grupos e populações de risco ou de utilização distorcida para abordagem destinada ao desenvolvimento de estudos visando à realização de campanhas, ações ou programas de prevenção e promoção à saúde do usuário;

X – mapear e avaliar, periodicamente, o perfil de utilização e risco dos usuários assistidos para propor a implantação e/ou implementação de programas de saúde preventiva, visando à promoção da qualidade de vida do usuário e à economicidade do Sistema IPASGO;

XI – realizar outras atividades correlatas.

## Seção III

Da Diretoria de Assistência ao Servidor

Art. 37. Compete à Diretoria de Assistência ao Servidor:

I – viabilizar o acesso aos serviços credenciados para assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, odontológica, psicológica, fisioterápica, fonoaudiológica e nutricional aos usuários titulares e seus dependentes;

II – realizar procedimentos para gerenciamento e ampliação da rede credenciada, quando necessário, por meio de editais de credenciamento, bem como para o cadastramento de fornecedores de serviços da área de saúde;

III – promover gestão das informações de cadastro dos usuários e prestadores de serviços de saúde, garantindo a qualidade do trabalho desenvolvido pelo Instituto e a satisfação de seus clientes;

IV – manter e atualizar cadastro e registro de prestadores e fornecedores de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, odontológicos, psicológicos, fisioterápicos, fonoaudiológicos e nutricionais, sejam credenciados, conveniados ou contratados, promovendo a avaliação, o controle e a fiscalização de suas atividades junto ao IPASGO;

V – avaliar reclamações, denúncias e sugestões registradas pelas Ouvidorias do IPASGO e Controladoria-Geral do Estado, no que se refere aos prestadores de serviços e, quando necessário, formalizar processos, encaminhando-os à Comissão Permanente de Controle e Avaliação – CPCA do IPASGO;

VI – promover o serviço de autorização de atendimentos, emissão de guias, inspeções médicas e perícias, bem como de auditorias de controle de diagnósticos, internações e outros procedimentos relacionados com assistência à saúde do servidor;

VII – auditar contas médicas, laboratoriais, hospitalares, ambulatoriais, odontológicas, psicológicas, fisioterápicas, fonoaudiológicas e nutricionais, bem como realizar medidas para coibir e corrigir eventuais não-conformidades ou irregularidades;

VIII – planejar, coordenar, orientar e controlar a prestação de assistência odontológica e serviços afins disponibilizados aos usuários no âmbito do IPASGO;

IX – analisar os procedimentos para reembolso de despesas médico-hospitalares;

X – definir critérios de monitoramento para avaliação e classificação dos estabelecimentos de saúde credenciados;

XI – atender à rede credenciada, recebendo reivindicações dos prestadores de serviços;

XII – definir e acompanhar indicadores de resultado relativos aos serviços de saúde, tanto clínicos como financeiros;

XIII – definir e acompanhar indicadores de utilização e custos assistenciais;

XIV – mapear grupos e populações de risco ou de utilização distorcida para abordagem destinada à avaliação do atendimento prestado e à promoção do equilíbrio financeiro do Sistema IPASGO;

XV – acompanhar índice e tendência de sinistros;

XVI – acompanhar o comportamento dos custos de saúde;

XVII – realizar outras atividades correlatas.

## TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES

### CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art. 38. São atribuições do Presidente do IPASGO:

I – auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da Administração Pública Estadual;

II – exercer a administração do IPASGO, praticando todos os atos necessários ao exercício da mesma na área de sua competência, notadamente os relacionados com orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da Entidade sob sua gestão;

III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;



IV – expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;  
V – prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;  
VI – propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua Entidade;  
VII – delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;  
VIII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.

**CAPÍTULO II  
DO CHEFE DE GABINETE**

Art. 39. São atribuições do Chefe de Gabinete:

I – responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Presidente;  
II – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e assistir o Presidente em suas representações política e social;  
III – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;  
IV – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;  
V – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETORIAS**

**Seção I**

Do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças

Art. 40. São atribuições do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças:

I – supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades de gestão de pessoas, execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, serviços administrativos, planejamento, tecnologia da informação e suporte operacional para as demais atividades;  
II – garantir a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Entidade;  
III – promover e garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Entidade;  
IV – dirigir e coordenar a formulação de planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA), de proposta orçamentária, bem como o acompanhamento e avaliação dos resultados da Entidade;  
V – garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;  
VI – supervisionar e acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da Entidade;  
VII – colaborar e acompanhar os processos licitatórios e a gestão de contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Entidade;  
VIII – dirigir e coordenar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade;  
IX – supervisionar e acompanhar o processo de modernização institucional e melhoria contínua das atividades da Entidade;  
X – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;  
XI – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Seção II  
Do Diretor de Saúde**

Art. 41. São atribuições do Diretor de Saúde:

I – exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;  
II – coordenar a execução de projetos de descentralização administrativa e os serviços de atendimento ao cliente, efetivando a instalação e manutenção de Regionais e Postos de Atendimento, em conformidade com as determinações do Governo Estadual;  
III – garantir implantação e implementação de medidas de caráter preventivo à saúde dos usuários, conforme procedimentos estabelecidos em programas instituídos pelo IPASGO;  
IV – coordenar e supervisionar a execução de projetos de prevenção e promoção à saúde;  
V – garantir a realização de campanhas de saúde preventiva destinadas à conscientização dos usuários, disseminação de hábitos saudáveis e promoção de ações de responsabilidade social;  
VI – dirigir as atividades relativas aos serviços sociais e assistenciais, bem como às medidas preventivas e corretivas que visem manter a regularidade no atendimento à saúde a custos reais;  
VII – analisar indicadores de resultado relativos aos programas de saúde preventiva, tanto clínicos como financeiros, para subsidiar o processo de gerenciamento de resultados e a implantação de melhorias contínuas;  
VIII – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;  
IX – despachar diretamente com o Titular da Pasta;  
X – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;  
XI – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Seção III  
Do Diretor de Assistência ao Servidor**

Art. 42. São atribuições do Diretor de Assistência ao Servidor:

I – exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;  
II – programar, orientar e coordenar as atividades de atendimento aos usuários do Sistema IPASGO Saúde que viabilizem o acesso aos serviços credenciados para assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, odontológica, psicológica, fisioterápica, fonoaudiológica e nutricional;  
III – coordenar os serviços de auditoria operativa, analítica e autorizativa, para verificação da conformidade dos serviços prestados;  
IV – supervisionar e avaliar a aplicação dos dispositivos dos Sistemas de Credenciamento e Cadastramento relativos ao processo de gestão da rede de prestadores de serviços de saúde junto ao IPASGO;  
V – analisar as informações de cadastro dos usuários e prestadores de serviços de saúde para garantir a qualidade do trabalho desenvolvido pelo Instituto e a satisfação de seus clientes, propondo a implantação de melhorias nos processos afins;

VI – analisar autorização de atendimento e emissão de guias, inspeções médicas, perícias e auditorias de controle de diagnósticos, internações e outros procedimentos disponibilizados pelo IPASGO;  
VII – atestar, para fins de pagamento, serviços prestados pela rede credenciada, após análise das auditorias;  
VIII – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;  
IX – despachar diretamente com o Titular da Pasta;  
X – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;  
XI – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**TÍTULO V  
DA GESTÃO ESTRATÉGICA**

Art. 43. O IPASGO atuará conforme as diretrizes estabelecidas na agenda estratégica governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.

Art. 44. A gestão deverá pautar-se pela inovação, dinamismo e empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos clientes-cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 45. As ações decorrentes da atividade da Entidade deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensejar agregação de valor.

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 46. Serão fixadas em regimento interno pelo Presidente do IPASGO as competências e atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares integrantes da estrutura organizacional, após apreciação técnica da Secretaria de Gestão e Planejamento, conforme parágrafo único do art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

**DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta dos autos de nºs 201100043001560 e 201100043001561, resolve, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, autorizar a viagem que ELIE ISSA EL CHIDIAC, MARCOS EDUARDO VILLAS BOAS e WEULER GOMES DOS SANTOS, o primeiro, Superintendente de Assuntos Internacionais da Secretaria da Casa Civil, e os dois últimos, servidores da Agência Goiana de Comunicação, empreenderão a Singapura, China e Doha, no período de 8 a 23 de setembro de 2011, objetivando atrair investimentos para o Estado de Goiás.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de setembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100028001350, resolve, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, autorizar a viagem que MARCOS EDUARDO VILLAS BOAS, Vice-Presidente de Jornalismo da Agência Goiana de Comunicação, empreenderá à Ásia, no período de 10 a 22 de setembro de 2011, a fim de integrar a comitiva do Governador do Estado, realizando cobertura jornalística.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de setembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta dos autos de nº 201100043001594, resolve, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, autorizar a viagem que ISANULFO DE ABREU CORDEIRO, Chefe de Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador, da Secretaria da Casa Civil, empreenderá à China e Doha, no período de 8 a 23 de setembro de 2011, a fim de integrar a comitiva governamental em viagem a esses países.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de setembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta dos autos de nº 201100043001610, resolve, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, autorizar as viagens que ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA, Secretário de Indústria e Comércio, empreenderá à China, no período de 11 a 25 de setembro de 2011, a fim de participar do Forum Annual Meeting of the New Champions - Missão Ásia, e à Nova York, no período de 26 a 29 do mesmo mês e ano, onde participará da Conferência "Brasil Nova Economia Verde Global".

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de setembro de 2011, 123ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR  
Governador do Estado em Exercício

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013004564, resolve colocar DIVINA SILVA DE CASTRO, Analista de Trânsito B, do Departamento Estadual de Trânsito, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012, sem ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de setembro de 2011, 123ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve nomear o pessoal mencionado no quadro abaixo para, em comissão, exercer os cargos ali especificados, todos alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, com lotação na Secretaria de Estado de Infraestrutura, a fim de prestar serviços no Município de Posse-GO:

NOMEAR	CARGO	CPF/MF Nº
ILDO ANTÔNIO DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE GABINETE "D", REFERÊNCIA II	479.713.471-20
JOANA DARC FRANCISCO DOURADO	ASSISTENTE DE GABINETE "C", REFERÊNCIA V	910.025.241-72
MARA RÚBIA PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE "C", REFERÊNCIA V	048.485.881-54
DEUSDETH JOAQUIM MOREIRA	ASSISTENTE DE GABINETE "C", REFERÊNCIA V	398.205.801-53

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de setembro de 2011, 123ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve nomear o pessoal mencionado no quadro abaixo para, em comissão, exercer o cargo de Assistente de Gabinete "C", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, colocando-o à disposição da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB:

NOMEAR	CPF/MF Nº
JOÃO RODRIGO SOUSA SANTOS	015.354.621-24
SÉRGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO	018.836.981-75
VINER VIEIRA ALVES	118.334.321-34

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de setembro de 2011, 123ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve nomear o pessoal abaixo discriminado para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete "C", Referência II, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, ficando à disposição da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, sem ônus para o órgão de origem:

NOME	CPF/MF:
PEDRO VICZNEVSKI NETO	025.169.451-83
LEANDRO DE ÁVILA REIS	024.803.031-01
NATALINO DIVINO DE OLIVEIRA	774.855.991-00
NÚBIA DOS SANTOS CARDOSO	011.391.281-16
IZABELLA FREITAS NASCIMENTO	992.413.311-00
GUILHERME HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	016.321.221-03
BRISA MARIANA ARAÚJO REZENDE	027.071.091-42
NEYRON DA SILVA MENDES	843.640.091-72
MARCOS VINÍCIUS ARANTES DE MORAIS	800.616.051-15
CARLA GIOCONDA ALVES PINTO	859.605.001-91
LUDMILA ALVES MENDONÇA	790.810.371-53
RENATA CARVALHO RESENDE POVOA	001.445.711-37

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de setembro de 2011, 123ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve tornar sem efeito o inciso II do Decreto de 27 de julho de 2011, publicado na página 5 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.152, de 29 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou VALDENITE DIAS DE SANTANA, CPF/MF nº 379.899.101-44, para, em comissão, exercer o cargo de Assistente de Gabinete "E", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº

7.347/2011, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear **JOSÉ GOMES DE BRITO**, CPF/MF nº 119.328.481-34, para exercer o referido cargo, com lotação nessa Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de setembro de 2011, 123ª da República.

JOSÉ ELTON DE FIGUERÉDO JÚNIOR

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013004420, resolve, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, alterado pelo art. 1º da Lei nº 15.246, de 15 de julho de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 6.924, de 18 de maio de 2009, colocar **RENATA KARLA ROSA**, Assessor Especial "B", Ref. V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2011, com ônus para a Secretaria de Estado de Articulação Institucional, seu órgão de lotação.

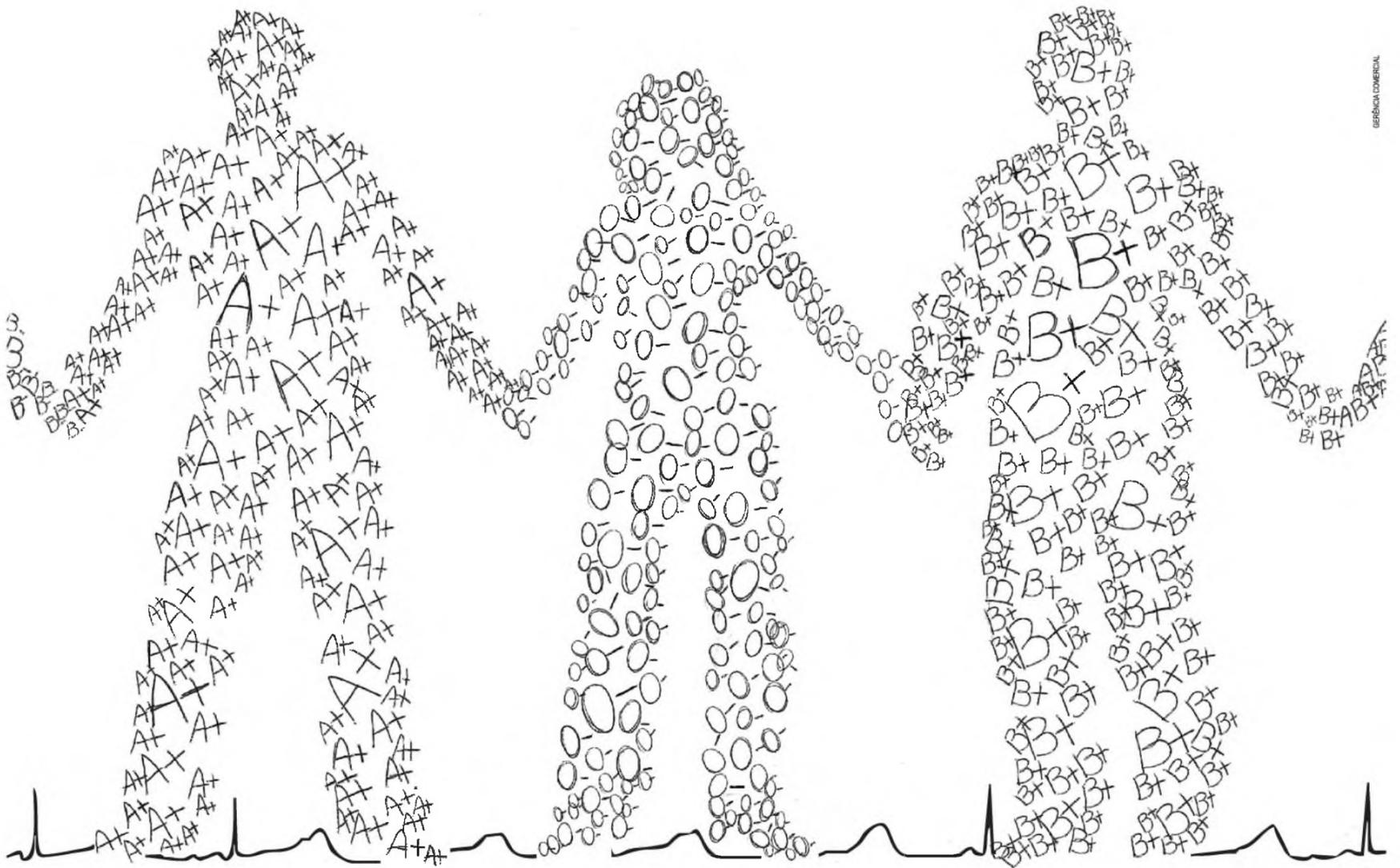
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de setembro de 2011, 123ª da República.

JOSÉ ELTON DE FIGUERÉDO JÚNIOR

# DOE SEUS ÓRGÃOS

DOE SEUS ÓRGÃOS, ASSIM COMO EM VIDA DOAMOS UM ABRAÇO,  
UM APERTO DE MÃOS, UMA CONVERSA AMIGA, ALGUMAS PALAVRAS OU ATÉ MESMO UMA LETRA.

**DOAÇÃO DE ÓRGÃOS.  
O SEU MAIOR GESTO DE GRATIDÃO À VIDA.**



**FAÇA PARTE DA  
CORRENTE DO BEM.  
DOE SANGUE.**

Doar sangue é um gesto de amor  
que pode salvar vidas.

